

LEI Nº. 449/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo realizar as contratações que estabelece, de forma direta ou por outros meios, com Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, observada a conveniência, o interesse público, a eficiência e demais princípios constitucionais, como impessoalidade, moralidade e publicidade, com Organizações Sociais (OS), contratos de prestação de serviços e ou termos de parcerias voluntárias e/ou contratos de gestão, mediante chamamento público, na forma como instituído e estabelecido pela Lei Federal 9637/98 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o *caput* poderá ser para celebrações de forma direta bem como por meio de consórcio com outros entes municipais de que faça parte o município ou que venha a fazer, visando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil organizada e a transparência na aplicação de recursos públicos, visando ainda a economicidade, a eficácia e em especial princípios aplicáveis e previstos na Lei 9637/98 e quando for o caso, a Lei Federal 11107/2005.

Artigo 2º - Em havendo celebração de contrato, termo de parceria ou contrato de gestão com Organizações Sociais, deverão os mesmo conter as exigências da Lei Federal que trata do tema e em especial, deverá considerar obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade para instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e modo eficaz e

apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - Em havendo necessidade, além das normas, obrigações e procedimentos previstos na Lei Federal 9637/1998, aplicáveis aos contratos/termos previstos na presente lei, poderá o Poder Executivo proceder com regulamentação complementar por meio de Decreto.

Artigo 4º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, se não já previstos orçamentariamente, deverão ser suplementados, quando possível, ou quando inexistentes, em cada caso, deverão ser motivo de Lei específica, estabelecendo as exigíveis dotações.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Carnaubeira da Penha, 04 de outubro de 2017.



Manoel José da Silva
Prefeito

PUBLICADO

04/10/17

DASA



Governo Municipal de

**CARNAUBEIRA
DA PENHA**

Tudo lá é compromisso com o povo

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 448/2017 foi **PUBLICADA** no Mural da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha – PE, no dia 04 de outubro de 2017, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino. Carnaubeira da Penha, 4 de outubro de 2017. **Manoel José da Silva – Prefeito**

